



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 1

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.854, de 07 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil, estabelecendo responsabilidades, infrações e penalidades, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 4.854, de 07 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 23. (...)

(...)

§ 6º No caso da infração prevista no inciso XI deste artigo, a autoridade competente avaliará, de forma fundamentada, a necessidade e a viabilidade de retirada dos resíduos, podendo dispensá-la quando a remoção puder ocasionar danos ambientais adicionais ou agravar a situação constatada.

§ 7º A dispensa da retirada dos resíduos, nos termos do § 6º deste artigo, não afastará a responsabilidade do infrator pela disposição irregular, nem prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis e a comunicação aos órgãos ambientais competentes, hipótese em que a multa pecuniária será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e ambientais cabíveis.”

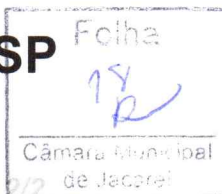
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aperfeiçoa o § 6º do art. 23 da Lei Municipal nº 4.854/2005, na redação dada pelo Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, que trata da dispensa de retirada de resíduos da construção civil dispostos irregularmente quando a remoção puder causar dano ambiental adicional. A emenda exige que essa avaliação seja sempre fundamentada pela autoridade competente, evitando decisões arbitrárias, e amplia a hipótese de dispensa também para os casos em que a remoção possa agravar a situação já constatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

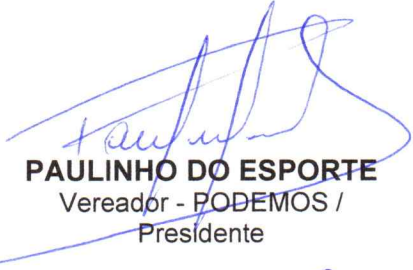
PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 1 ao PLE nº 18/2026 – Fls. 2/2

Além disso, acrescenta-se o § 7º para evitar que a dispensa da retirada sirva de escape ao infrator: fica expresso que ela não afasta a responsabilidade pela disposição irregular, nem impede a aplicação das penalidades previstas na Lei, hipótese em que a multa pecuniária será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Assim, a emenda concilia a proteção ambiental com a manutenção do caráter repressivo da norma, motivo pelo qual se conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2026.


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS /
Presidente


MARIA AMÉLIA

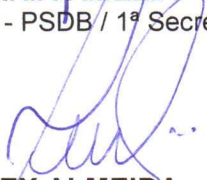
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


JEAN ARAÚJO

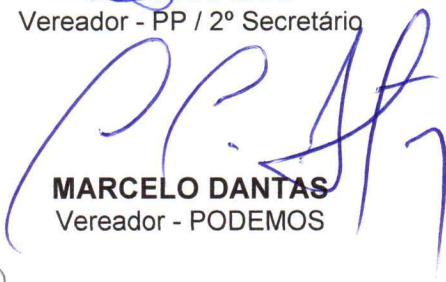
Vereador - PP / 2º Secretário


DANIEL MARIANO

Vereador - PL / Vice-Presidente


JUEX ALMEIDA

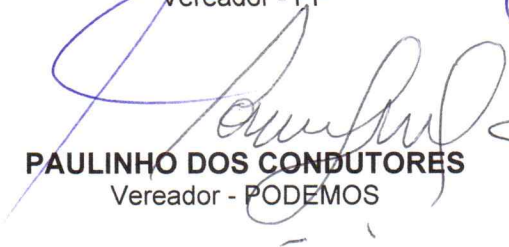
Vereador - PP


MARCELO DANTAS

Vereador - PODEMOS


NETHO ALVES

Vereador - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS


ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - REPUBLICANOS


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Líder do PP